



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO NI N°027/2020 (DSG)

**CONTRATO
CEDAE
N°
027/2022
(DSG)**

que
entre
si
celebram
a
**COMPANHIA
ESTADUAL
DE
ÁGUAS
E
ESGOTOS
(CEDAE)**
e
a
**DIGICROM
ANALÍTICA
LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA e o Gerente da Diretoria de Saneamento e Grande Operação, Sr. WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA, doravante denominada **CEDAE**, e a **DIGICROM ANALÍTICA LTDA.**, sediada na Rua dos Marianos, n.º 227 – Campo Grande, São Paulo/SP, CEP: 04691-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.160.546/0001-31, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. FRANCISCO FORES MEDINA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI n.º E- 12/800.431/2020**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 651/2021**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES E PADRÕES DE REFERÊNCIA – Lote 01 – Item 06**”, conforme Termo de Referência, index 27401284 e proposta da

CONTRATADA, inserida às fls. 749/750, index 27402881 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de entrega será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato, sendo a entrega fracionada, conforme Cronograma de Entrega contido no item 6 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento parcelado, pelo preço total de **R\$ 1.013,64 (um mil, treze reais e sessenta e quatro centavos)**. Na forma da tabela resumo abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
06	04	UN	R\$ 253,41	R\$ 1.013,64	MARCA: Digimed MODELO: DM-S42-1000
Valor Total: R\$ 1.013,64 (um mil, treze reais e sessenta e quatro centavos)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Orçamentária: 411110206

Fonte de Recursos: 10

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro, index 27663282 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irremediável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e

proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a

multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo X do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for

devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do

contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca

da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Pela **CEDAE**:

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA

Gerente da Diretoria de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

FRANCISCO FORES MEDINA

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 10 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Fores Medina, Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 14/03/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellis Rodrigo da Silva Costa, Gerente**, em 29/03/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29759459** e o código CRC **6F9BA8CA**.

Proc.: E-12/800.431/2020

Data: 26/06/2020

Folha: 441

Rubrica:



TERMO DE REFERÊNCIA

“AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES E PADRÕES DE REFERÊNCIA”.

1. OBJETO

1.1 - Aquisição de **KITS DE REAGENTES E PADRÕES DE REFERÊNCIA** para o Departamento de Tratamento e Controle de Qualidade da ETA Guandu (DDSG-4.C) pertencente à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG) da CEDAE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Estes materiais serão utilizados no monitoramento da qualidade de água na Bacia do Rio Guandu (Captação) e seus afluentes, nos controles dos processos operacionais e na saída do tratamento da ETA Guandu para atendimento das legislações das Portarias do Ministério da Saúde vigentes. Desta forma, o laboratório irá analisar os parâmetros de potabilidade de acordo com as frequências exigidas na legislação vigente. As quantidades solicitadas são para a realização das análises por um período de 2 anos.

2.2 - Todos os bens que serão adquiridos neste Termo de Referência são de natureza comum, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal 10.520/2002.

PARÂMETROS ANALISADOS	REAGENTES / PADRÕES REQUERIDOS
Alcalinidade	SOLUÇÃO PADRÃO DE ALCALINIDADE
Alumínio	SOLUÇÃO PADRÃO DE ALUMÍNIO KIT SPECTROQUANT ALUMÍNIO 0,020-1,20MG/L AL
Amônia	SOLUÇÃO PADRÃO DE AMÔNIA KIT SPECTROQUANT AMÔNIA 0,013-3,86MG/L NH4
Cálcio	SOLUÇÃO PADRÃO DE CÁLCIO
Cloreto	SOLUÇÃO PADRÃO DE CLORETO
Cloro livre	PADRÃO DE CLORO LIVRE
Condutividade	SOLUÇÃO PADRÃO DE CONDUTIVIDADE 1413 US/CM SOLUÇÃO PADRÃO DE CONDUTIVIDADE 74 US/CM
Cor	SOLUÇÃO PADRÃO DE COR
DQO	SOLUÇÃO PADRÃO DE DQO KIT SPECTROQUANT DQO 10-150MG/L
Fenol	SOLUÇÃO PADRÃO DE FENOL KIT SPECTROQUANT FENOL 0,002-5,0MG/L
Ferro	SOLUÇÃO PADRÃO DE FERRO KIT SPECTROQUANT FERRO 0,005-5,00MG/L FE
Fluoreto	SOLUÇÃO PADRÃO DE FLUORETO SOLUÇÃO TISAB III PARA DETERMINAÇÃO DE FLUORETO
Fósforo	SOLUÇÃO PADRÃO DE FOSFATO KIT SPECTROQUANT FOSFATO 0,05-5,00MG/L PO4-P

Proc.: E-12/800.431/2020

Data: 26/06/2020

Folha: 412

Rubrica: 

Nitrato	SOLUÇÃO PADRÃO DE NITRATO KIT SPECTROQUANT NITRATO 0,10-25,0MG/L NO3
Nitrito	SOLUÇÃO PADRÃO DE NITRITO KIT SPECTROQUANT NITRITO 0,007-3,28MG/L
Nitrogênio Total	KIT SPECTROQUANT NITROGÊNIO T 0,5-15,0MG/L
Peróxido de Hidrogênio	KIT SPECTROQUANT PER HIDR 0,015-6,00MG/L H2O2
pH	SOLUÇÃO TAMPÃO PH 7 SOLUÇÃO TAMPÃO PH 4 SOLUÇÃO TAMPÃO PH 6,86
Potássio	SOLUÇÃO PADRÃO DE POTÁSSIO KIT SPECTROQUANT POTÁSSIO 5,0-50,0MG/L K
Sulfato	KIT SPECTROQUANT SULFATO 5,0-300,0MG/L SO4
Surfactantes	SOLUÇÃO PADRÃO DE LAS KIT SPECTROQUANT SURFACTANTE 0,05-2,0MG/L
TOC	SOLUÇÃO PADRÃO DE TOC KIT SPECTROQUANT TOC 5,0-80,0MG/L
Turbidez	KIT DE CALIBRAÇÃO PARA TURBIDÍMETRO 2100 P KIT DE CALIBRAÇÃO PARA TURBIDÍMETRO 2100 AN SOLUÇÃO DE FORMAZINA 20 NU

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO


3.1 ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Lote 01: Padrões de Referência				
Itens	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
01	1068130033	Solução padrão de alumínio de 1000 mg/l	FR	04
02	1068130176	Solução padrão de amônia 1000 mg/L em frasco de 100 a 125mL	FR	04
03	1068130073	Solução padrão de cálcio de 1,000 mg/g (1000 ppm)	FR	04
04	1068130061	Solução padrão de cloreto de 1000 mg/l	FR	04
05	1068130013	Solução padrão de Cor 500 uH	FR	04
06	1068130111	Solução padrão de DQO de 1000 mg/l	FR	04
07	1068130100	Solução padrão de Fenol de 1000 mg/l	FR	04
08	1068130047	Solução padrão de Ferro de 1000 mg/l	FR	04
09	1068130068	Solução padrão de Fluoreto de 100 mg/l	FR	04
10	1068130177	Solução padrão de Fosfato 1000 mg/L em frasco de 100 a 125mL	FR	04
11	1068130090	Solução padrão de Nitrato de 1000 mg/l	FR	04
12	1068130077	Solução padrão de Potássio de 1000 mg/l	FR	04
13	1068130126	Solução padrão de Sulfato de 1000 mg/l	FR	04
14	1068130178	Solução padrão de LAS (Linear Alquilbenzeno Sulfonato) 1000 mg/L em frasco de 125mL	FR	04

Proc.: E-12/800.431/2020

Data: 26/06/2020

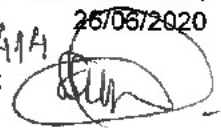
Folha: 413

Rubrica: 

15	1068130179	Solução padrão de TOC 1000 mg/L em frasco de 100 a 125mL	FR	04
16	1068130091	Solução padrão de Nitrito de 1000 mg/l	FR	04
17	1068130125	Solução padrão de alcalinidade de 25.000 mg/l	CX	02
18	1068130099	Padrão de cloro livre 25-30 mg/l	CX	02
19	1068130029	Solução padrão de Condutividade 1413 uS/cm	FR	04
20	1068130097	Solução padrão de Condutividade 74 uS/cm	FR	04
21	1068130019	Solução tampão pH 7 em frasco de 1 litro	FR	16
22	1068130018	Solução tampão pH 4 em frasco de 1 litro	FR	16
23	1068130075	Solução tampão pH 6,86 em frasco de 1 litro	FR	16
24	1068130069	Solução padrão TISAB III para determinação de fluoreto	FR	96
25	1068130104	Kit de calibração para turbidímetro 2100 P	KIT	02
26	1068130103	Kit de calibração para turbidímetro 2100 AN	KIT	02
27	1068130119	Solução de formazina 20 NU	FR	04

Lote 02: Kits de Reagentes				
Itens	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
01	1268120007	Kit spectroquant alumínio 0,020-1,20mg/L Al	UN	07
02	1268120008	Kit spectroquant amônia 0,013-3,86mg/L NH4	UN	05
03	1268120009	Kit spectroquant DQO 10-150mg/L	UN	22
04	1268120010	Kit spectroquant fenol 0,002-5,0mg/L	UN	02
05	1268120011	Kit spectroquant ferro 0,005-5,00mg/L Fe	UN	02
06	1268120012	Kit spectroquant fosfato 0,05-5,00mg/L PO4-P	UN	97
07	1268120013	Kit spectroquant nitrato 0,10-25,0mg/L NO3	UN	24
08	1268120014	Kit spectroquant nitrito 0,007-3,28mg/L	UN	2
09	1268120015	Kit spectroquant nitrogênio T 0,5-15,0mg/L	UN	97
10	1268120016	Kit spectroquant PER HIDR 0,015-6,00mg/L H2O2	UN	07
11	1268120017	Kit spectroquant POTÁSSIO 5,0-50,0mg/L K	UN	22
12	1268120018	Kit spectroquant sulfato 5,0-300,0mg/L SO4	UN	24
13	1268120019	Kit spectroquant surfactante 0,05-2,0mg/L	UN	22
14	1268120020	Kit spectroquant TOC 5,0-80,0mg/L	UN	22

Lote 2: O equipamento adquirido pelo laboratório do Guandu (Photolab 7600 UV-VIS) possui todos os métodos pré-programados para os kits Spectroquants com garantia de qualidade automática (AQA). Os reagentes devem ser da marca Merck/WTW devido a especificidade do equipamento e em atendimento a Norma 17025 ISO/IEC 17025:2017. A Licitante deverá atender a especificação do Edital.

Proc.: E-12/800.431/2020
 Data: 25/06/2020
 Folha: 414
 Rubrica: 

Referências:

<https://www.xylen-analytics.asia/productsdetail.php?WTW-photoLab-7100-VIS-PhotoLab-7600-UV-VIS-Spectrophotometers-92>

<http://www.marte.com.br/produto/93/espectrofotometro-photolab-7600>

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Menor preço.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.2 – Aquisição tendo Forma de fornecimento parcelada;

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo de contrato será de Doze (12) meses, o fornecedor deverá entregar os materiais especificados de acordo com o item 3.1 deste Termo de Referência, a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento (OFOR) a ser emitida pela CEDAE.

Lote 01: Padrões de Referência						
Itens	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Dois (2) meses após a OFOR	Dez (10) meses após a primeira entrega	Quantidade Total
01	1068130033	Solução padrão de alumínio de 1000 mg/l	FR	02	02	04
02	1068130176	Solução padrão de amônia 1000 mg/L em frasco de 100 a 125mL	FR	02	02	04
03	1068130073	Solução padrão de cálcio de 1.000 mg/g (1000 ppm)	FR	02	02	04
04	1068130061	Solução padrão de cloreto de 1000 mg/l	FR	02	02	04
05	1068130013	Solução padrão de Cor 500 uH	FR	02	02	04
06	1068130111	Solução padrão de DQO de 1000 mg/l	FR	02	02	04
07	1068130100	Solução padrão de Fenol de 1000 mg/l	FR	02	02	04
08	1068130047	Solução padrão de Ferro de 1000 mg/l	FR	02	02	04
09	1068130068	Solução padrão de Fluoreto de 100 mg/l	FR	02	02	04
10	1068130177	Solução padrão de Fosfato 1000 mg/L em frasco de 100 a 125mL	FR	02	02	04
11	1068130090	Solução padrão de Nitrato de 1000 mg/l	FR	02	02	04

Proc.: E-12/800.431/2020

Data: 26/06/2020

Folha: 415

Rubrica: 

12	1068130077	Solução padrão de Potássio de 1000 mg/l	FR	02	02	04
13	1068130126	Solução padrão de Sulfato de 1000 mg/l	FR	02	02	04
14	1068130178	Solução padrão de LAS (Linear Alquilbenzeno Sulfonato) 1000 mg/L em frasco de 125mL	FR	02	02	04
15	1068130179	Solução padrão de TOC 1000 mg/L em frasco de 100 a 125mL	FR	02	02	04
16	1068130091	Solução padrão de Nitrito de 1000 mg/l	FR	02	02	04
17	1068130125	Solução padrão de alcalinidade de 25.000 mg/l	CX	01	01	02
18	1068130099	Padrão de cloro livre 25-30 mg/l	CX	01	01	02
19	1068130029	Solução padrão de Condutividade 1413 uS/cm	FR	02	02	04
20	1068130097	Solução padrão de Condutividade 74 uS/cm	FR	02	02	04
21	1068130019	Solução tampão pH 7 em frasco de 1 litro	FR	08	08	16
22	1068130018	Solução tampão pH 4 em frasco de 1 litro	FR	08	08	16
23	1068130075	Solução tampão pH 6,86 em frasco de 1 litro	FR	08	08	16
24	1068130069	Solução padrão TISAB III para determinação de fluoreto	FR	48	48	96
25	1068130104	Kit de calibração para turbidímetro 2100 P	KIT	01	01	02
26	1068130103	Kit de calibração para turbidímetro 2100 AN	KIT	01	01	02
27	1068130119	Solução de formazina 20 NU	FR	02	02	04

Lote 02: Kits Spectroquant

Itens	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Dois (2) meses após a OFOR	Dez (10) meses após a primeira entrega	Quantidade Total
01	1268120007	Kit spectroquant alumínio 0,020-1,20mg/L Al	UN	04	03	07
02	1268120008	Kit spectroquant amônia 0,013-3,86mg/L NH4	UN	03	02	05
03	1268120009	Kit spectroquant DQO 10-150mg/L	UN	12	10	22
04	1268120010	Kit spectroquant fenol 0,002-5,0mg/L	UN	01	01	02
05	1268120011	Kit spectroquant ferro 0,005-5,00mg/L Fe	UN	01	01	02
06	1268120012	Kit spectroquant fosfato 0,05-5,00mg/L PO4-P	UN	50	47	97
07	1268120013	Kit spectroquant nitrato 0,10-25,0mg/L NO3	UN	14	10	24

Proc.: E-12/800.431/2020

Data: 26/06/2020

Folha: 416

Rubrica: 

08	1268120014	Kit spectroquant nitrito 0,007-3,28mg/L	UN	01	01	02
09	1268120015	Kit spectroquant nitrogênio T 0,5-15,0mg/L	UN	50	47	97
10	1268120016	Kit spectroquant PER HIDR 0,015-6,00mg/L H2O2	UN	04	03	07
11	1268120017	Kit spectroquant potássio 5,0-50,0mg/L K	UN	12	10	22
12	1268120018	Kit spectroquant sulfato 5,0-300,0mg/L SO4	UN	14	10	24
13	1268120019	Kit spectroquant surfactante 0,05-2,0mg/L	UN	12	10	22
14	1268120020	Kit spectroquant TOC 5,0-80,0mg/L	UN	12	10	22

7. LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

7.1 - As entregas dos materiais deverão ser na antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Jardim Guandu – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.298-420;

7.2 - A entrega dos materiais obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

7.3 - A empresa contratada deverá agendar a entrega através do telefone (21) 2686-9900 ou (21) 98528-0719, com pelo menos 24 horas de antecedência;

7.4 - Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

7.5 - Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Os materiais serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

8.2 - Os materiais só serão aceitos após a verificação de todos os itens fornecidos, de acordo com o especificado na Edital de Licitação. A verificação deverá ser feita pela Comissão de Fiscalização da CEDAE e por Técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega;

8.3 - Em caso de recusa do(s) material(ais), o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

Proc.: E-12/800.431/2020

Data: 26/06/2020

Folha: 417

Rubrica:



8.4 - O fornecedor mesmo não sendo o fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

8.5 - O aceite dos materiais pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente;

8.6 - As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do fornecimento.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO E INSPEÇÃO DE QUALIDADE

9.1 - Os materiais deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega contra quaisquer defeitos de fabricação;

9.2 - A contratada deverá entregar junto aos materiais fornecidos, os certificados de rastreabilidade e demais acompanhamentos conforme especificação deste edital.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato.

11.2 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA

12.1 - Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

13.1 - Não se aplica.

Proc.: E-12/800.431/2020

Data: 26/06/2020

Folha: 418

Rubrica: 

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

14.1 - Não se aplica.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Para a referida contratação haverá emissão de termo de contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.



Análítica - Análises - Gases - Metrologia - Software

Rua Marianos, 227 | São Paulo - SP - Brasil | 04691-110

+55 (11) 5693-2200

+55 (11) 97329-6647

licitacoes@digimed.ind.br

12/800431/20

26 JUN 2020

2490

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 651/2021 – DAD - 3

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES E PADRÕES DE REFERÊNCIA.

PROPONENTE:

Digicrom Analítica Ltda

CNPJ: 60.160.546/0001-31 IE: 112.303.849.116

Rua Marianos, 227 Bairro: Vila Gea Cep: 04691-170 Cidade: São Paulo/SP

Tel: (11) 5633-2200 Faz (11) 5633-2200 Email: licitacoes@digimed.ind.br

ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL	MARCA/MODELO
06	04	UN	R\$ 253,41	R\$ 1.013,64	Marca: Digimed Modelo: DM-S42-1000
VALOR TOTAL R\$ 1.013,64 (um mil, treze reais, e sessenta e seis centavos).					

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 02 (dois) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VI do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.;

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 651/2021, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006. (vide Modelos das Declarações – Anexo V do Edital).

São Paulo, 02 de dezembro de 2021

Francisco Flores Medina

Rg. 6.966.655-5 / CPF 670.018.748-68

60.160.546/0001-31

DIGICROM ANALÍTICA LTDA.

Rua Marianos, 227

Campo Grande - CEP.: 04691-110

São Paulo - SP



CATÁLOGO

ITEM 06

Padrão de DQO de 1000ppm

MODELO: DM-S42-1000

ESPECIFICAÇÃO:

Padrão de DQO de 1000ppm. Frasco de 250 ml. Validade de 12 meses.

Art. 5º - A atuação da Comissão não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria CGE/DGAF nº 9 de 28 de dezembro de 2021.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022

ELVECIO VITAL DA SILVA
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2385052

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06/04/2022

PROCESSO Nº SEI-390003/000055/2022 - Vinculação de Placas Particulares - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2385141

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 06.04.2022

PROCESSO Nº SEI-140001/000653/2022 - RATIFICADO a inexistência de licitação com fulcro no art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93, em favor dos Professores da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, no valor total de R\$ 18.526,50 (dezoito mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), que tem como objeto as aulas ministradas na ESAP, nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2385181

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSELHO

ATA DA 570ª SESSÃO

Ao dia 4 (quatro) do mês de abril de dois mil e vinte e dois, no Auditório do Edifício Sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua do Carmo nº 27 - 14º andar, compareceram à 570ª Sessão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, sob a Presidência do Procurador-Geral do Estado Bruno Dubeux, os Procuradores do Estado e Conselheiros Adriana de Biase Ninho, Renata Cotrim Nacif, Natalia Faria de Souza, Cristina Ferreira Tenório Francesconi, Thiago Cardoso de Araújo, Julia Vinhaes Tórtima, Gabriel Pacheco Ávila, Roberta de Oliveira Barcia, André Urym, Julia Silva Araújo Carneiro, Fabiana Peixoto Sicardi, Roberta Monnerat Alves, Rodrigo Clerier Zambão, Marcos Bueno Brandão da Penha, Rafael Santana Bastos, Marco Antônio dos Santos Rodrigues, Debora Fernandes de Souza Mello, João Paulo Melo do Nascimento, Renata Guimaraes Soares Bechara, Ricardo José da Rocha Silva, Mariana de Almeida Cintra Barroso do Nascimento, Victor Campos Clement Leahy, Denis Moreira Monassa Martins, Rafael Rolim de Minto, Flavio Lessa Beraldo Magalhaes e Leandro Telles Pires de Figueiredo. Foi convidado do Sr. Procurador Guilherme Jales Sokal para exposição do tema debatido no Conselho referente à critérios de promoção (SEI 140001/090077/2020). Também esteve presente o Procurador-Corregedor Marcio Bruno Milech. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Flávio de Araújo Willeman, Veronica Pinheiro Vidal, Marcelle Figueiredo Cunha, Jonner de Augustus Toaldo Folly e a Procuradora Responsável pelo expediente da Corregedoria, Fernanda Wolf Von Arcosy Teixeira. Havendo o número legal de presentes, foi declarada aberta a sessão, às 11:00, e designada para secretariar os trabalhos o Sr. Procurador Corregedor para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Apresentação do Conselho; 2) Distribuição dos processos e 3) Assuntos Gerais. Iniciados os trabalhos, pelo item 1) Apresentação do Conselho - O Presidente saudou a todos os Conselheiros e suplentes eleitos, felicitando-os e desejando sucesso no mandato do biênio 2022/2024, passando a palavra ao Sr. Procurador do Estado convidado Guilherme Jales Sokal, que expôs aos presentes o material e as minutas elaboradas e referentes aos critérios de promoção, produzidas após amplo debate em sessões no Conselho no biênio 2020/2022 (SEI 140001/090077/2020), esclarecendo aos questionamentos feitos pelos Conselheiros. Item 2) Distribuição dos processos, observadas as disposições regulamentares, foi realizado o sorteio dos processos - SEI 140001/005958/2020 (PAD - Sigiloso) - Conselheira Julia Silva Araújo Carneiro; SEI 14/001/029265/2019 (PAD sigiloso) - Conselheiro Ricardo José da Rocha Silva; SEI 140001/090077/2020 (Critérios de promoção) - Conselheiro Victor Campos Clement Leahy; SEI 140001/024583/2020 (Código de Ética) - Conselheiro Gabriel Ávila, tendo recebido autorização para que convidasse eventuais outros colegas para auxílio. 3) Assuntos gerais - o Sr. Presidente informou que será realizada já no mês de maio a próxima sessão do Conselho tendo por pauta a votação de promoção da carreira. - Em seguida, não havendo mais a ser discutido, o Presidente deu por encerrados os trabalhos do que, para constar, o Procurador Corregedor lavrou a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e o Procurador-Corregedor. Processo nº SEI-140001/009252/2022.

BRUNO DUBEUX
Presidente

MARCIO BRUNO MILECH
Procurador-Corregedor

Id: 2385207

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Gabinete do Governador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a exploração dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros

PARTES: Estado do Rio de Janeiro e Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.

OBJETOS: i) Estabelecer a forma e prazo de pagamento do ressarcimento emergencial à Concessionária referente à parcela do break even operacional no período de março a dezembro de 2020, conforme determinado pela Deliberação AGETRANSP nº 1.218/2021; ii) Estabelecer premissas e prazos para a suspensão do julgamento dos recursos e posterior desistência pelas partes dos recursos interpostos contra a Deliberação AGETRANSP nº 1.218/2021, de 30 de novembro de 2021; iii) Estabelecer que quaisquer valores estipulados pela AGETRANSP, em futura decisão final e irrecorrível, acerca das receitas não realizadas, considerando o valor acima da linha de equilíbrio operacional, serão suportados em parcelas iguais pelas partes; iv) Convenir a aplicação de uma redução excepcional de R\$ 0,30 a ser aplicada sobre o novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão para os

períodos de 02 de abril de 2022 a 11 de abril de 2023 e de 12 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024 e fixar a obrigação do Estado de realizar investimentos no sistema metroviário; v) Alterar definitivamente o atual índice de reajustamento do contrato, IGP-M, substituindo-o pelo IPCA; vi) Fixar compromisso do Estado em enviar os melhores esforços para implementar Tarifa Social Temporária; vii) Alterar o §15º da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo para exemplificar formas de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão; e viii) Prorrogar o compromisso de aprimoramento do Contrato de Concessão assumido na Cláusula Quarta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-100001/000105/2022.

Id: 2385487

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa CONSPIRAÇÃO FILMES S/A.

OBJETO: Autorização de Uso do Imóvel, de propriedade do Estado, situado na Rua Paulo César de Andrade, nº 407 - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ para gravação da obra audiovisual intitulada "A Eleita", no dia 04/04/2022.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2022.

PROCESSO Nº SEI-150001/012834/2021.

Id: 2385256

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E CONSULTAS COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL

EDITAL

A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCPP, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-04/161/004001/2019, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5.427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896 - 20/09/2002, **FAZ SABER** que o(a) servidor(a) **JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO**, ID Funcional 32369212, **FICA INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA** da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como **ILÍCITA**, tendo em vista o não enquadramento com as exceções do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 27/05/2020 E APRESENTAR DEFESA, SE HOUVER, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (quinze) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, OU OPÇÃO ENTRE OS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES, nos moldes dos itens 15.6 e 15.7 da Resolução SEPLAG nº 109 de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009. Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730 de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o (a) servidor (a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº. 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo à órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

Id: 2385113

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AVISO

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** designada pela Resolução SECC nº 040, de 05 de maio de 2021, convoca para a TERCEIRA SESSÃO da Concorrência Pública nº 03/2021 - JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL**, a ser realizada no dia 13 de abril de 2022 às 14:30h na sala de reunião 4-A localizada no 4º andar do Prédio Anexo da Secretaria de Estado da Casa Civil, sito à Rua Pinheiro Machado s/nº, Palácio Guanabara - Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ - Processo nº SEI-12/002/005951/2019. Caso não haja interposição de recurso do julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e todos os licitantes comparecerem a sessão, será dado prosseguimento ao certame com a realização da QUARTA SESSÃO - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

Id: 2385408

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 011/2022, assinado em 06/04/2022. **PARTES:** Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRÓDERJ e a Trivale Instituição de Pagamento Ltda. **OBJETO:** prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis. **VIGÊNCIA:** por 30 (trinta) meses, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência. **VALOR:** R\$ 553.860,00 (quinhentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **PROCESSO Nº SEI-150016/000247/2022.**

Id: 2385054

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO para o REGISTRO DE PREÇOS - PE-RP Nº 008/2021.

TIPO: Menor Preço Unitário por Item

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em rastreamento veicular, em comodato, de sistema de rastreamento veicular composto de dispositivo GPS com fornecimento de chip multioperadora ou dual chip, totalmente funcionais e operacionais por conta da CONTRATADA, incluindo acessórios, sistema web de gerenciamento para o sistema ofertado, interfaces de integração com outros sistemas e serviços de instalação, desinstalação, manutenção e suporte, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DATA: 27 de abril de 2022, às 14h00min.

LOCAL: www.compras.rj.gov.br.

PROCESSO Nº SEI-150016/000482/2021.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 15,00 (quinze reais), na Rua da Condição, nº 69, 24º andar, Centro, RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, a favor do Estado do Rio de Janeiro, no site: www.fazenda.rj.gov.br

Id: 2385198

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 027/2022 (DSG). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DIGICROM ANALÍTICA LTDA. **OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES E PADRÕES DE REFERÊNCIA - Lote 01 - Item 06". **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.013,64 (um mil, treze reais e sessenta e quatro centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 29/03/2022. **FUNDAMENTO:** Processo SEI nº E-12/800.431/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 651/2021).

Id: 2385190

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 028/2022 (DSG). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALURETEC COMÉCIO LTDA-EPP. **OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES E PADRÕES DE REFERÊNCIA - Lote 01 - Itens 01 a 04, 08, de 10 a 12, 16, 23 e 27". **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 26.650,72 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 29/03/2022. **FUNDAMENTO:** Processo SEI nº E-12/800.431/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 651/2021).

Id: 2385191

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 036/2022 (DTP). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA. **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO, SOB DEMANDA". **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 594.388,71 (quinhentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 06/04/2022. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI- E12/800.230/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 658/2021).

Id: 2385314

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 009/2022 DE AJUSTE DE CONTAS. **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CLARITY SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. **OBJETO:** "PROMOVER O AJUSTE DE CONTAS ENTRE AS PARTES PARA POSSIBILITAR O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE "LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM (01) SISTEMA ININTERRUPTO DE ENERGIA (NOBREAK)". **PRAZO:** até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.276,10 (quinze mil duzentos e setenta e seis reais e dez centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 28/03/2022. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/015374/2021.

Id: 2385315

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 079/2021 (DTP). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. **OBJETO:** "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO". **PRAZO:** 03 (três) meses. **VALOR:** SEM VALOR. **DATA DE ASSINATURA:** 30/03/2022. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.243/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 004/2021).

Id: 2385312

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2022. **OBJETO:** "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS". **PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:** início em 06/05/2022. **PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** até o dia 20/05/2022 no endereço Av. Presidente Vargas, nº 2.655/5º Andar - Ala Lameirão - Cidade Nova, RJ, no horário de 09:00 às 16:00. **PROCESSO CEDAE Nº SEI-150001/001556/2022.** A Assessoria de Licitações da CEDAE torna público que promoverá a abertura de procedimento para Credenciamento de empresas interessadas na execução do objeto em tela, cujo Edital se encontra disponível no site www.cedae.com.br/licitacao. Qualquer informação sobre o Credenciamento, poderá ser obtida através dos telefones (21) 2332-3829/2332-3836 ou do e-mail licitacoes@cedae.com.br. Os interessados deverão apresentar juntamente com a documentação exigida no edital, a Ficha de Credenciamento devidamente preenchida, conforme modelo disponibilizado no site acima mencionado.

Id: 2385277

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL

Os **CONTRIBUINTES**, abaixo, ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 49/2022, conforme processo nº SEI-040070/000239/2021.